



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E A
EMPRESA LUCIMAR BONIFACIO GARCIA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143 centro, neste ato doravante designada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, senhor **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUCIMAR BONIFACIO GARCIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.621.262/0001-90, estabelecida a Rua Itararé, 451 – Bairro Santa Rita - CEP: 78.820-000 - Jaciara - MT, neste ato representada pelo senhor **LUCIMAR BONIFÁCIO GARCIA**, brasileiro, portador do RG nº 542.975 SSP/MT e do CPF n.º 734.059.227-04, residente e domiciliado na Rua Itararé, 451 – Bairro Santa Rita - CEP: 78.820-000 - Jaciara – MT, a seguir denominado CONTRATADO que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na locação de som estacionário no encerramento de cursos ministrados pelo SENAI E SENAC e sonorização volante para atender ao Programa ACESSUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Dom Aquino – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na seguinte forma:



- b.1 - A Contratada ficará sujeita a multas cumulativas de 1,0 % (um por cento) do valor total do Contrato, por dia, ultrapassar os prazos parciais e finais da conclusão dos serviços, com relação aos prazos fixados no cronograma;
- b.2 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- b.3 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas, ou de outras quaisquer disposições deste contrato, o Município de Dom Aquino/MT, poderá em comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão aplicar à Contratada a seguinte multa;
- b.3.1 - A quantia equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso no atendimento da exigência formulada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO VALOR GLOBAL

O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados será de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas** sendo a primeira no valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, sendo a 1ª paga após 10 (dez) dias da assinatura do contrato e a 2ª parcela no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** ao final da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de primeira qualidade, de acordo com as exigências contidas no presente contrato e dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, atendida sempre conveniência administrativa, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, quando o contratado não cumprir suas obrigações contratuais, transferir a terceiros no todo ou em parte, sem o prévio escrito assentimento da contratante, falir ou entrar em concordata.

CLAUSULA SETIMA - DO SERVIÇO

A Contratada obriga-se a executar os serviços de primeira qualidade e entregar os mesmos no prazo determinado, bem como observar rigorosamente as responsabilidades, especificações aplicáveis no caso.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Senhora Marli Rosa da Silva, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, vigorando a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:


Dotação
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
07.002.08.244.0090.2134 – Manutenção do Programa ACESSUAS/TRABALHO
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de DOM AQUINO, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

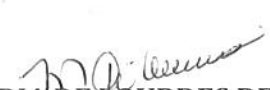
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

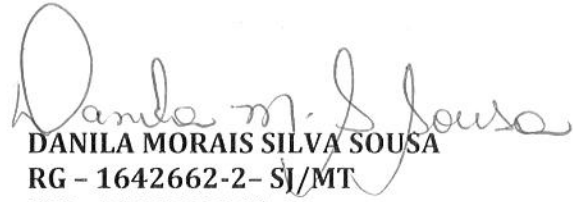
Dom Aquino, 02 de Fevereiro de 2015.


JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal
Contratante


LUCIMAR BONIFÁCIO GARCIA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:


MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
RG - 370 515 SJ/MT
CPF- 314.675.201-87


DANILA MORAIS SILVA SOUSA
RG - 1642662-2- SJ/MT
CPF- 016.289.211-02